

LEI MUNICIPAL N.º 3.131/2015

*Altera e dá nova redação ao Artigo 26 da Lei Municipal nº 2.680/2009 que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público do município de Selbach, e dá outras providências.*

**STELAMARIS GOBBI**, Vice-Prefeita Municipal de Selbach-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei Municipal nº 034/2015, e a mesma sanciona e promulga a presente lei:

**Art. 1º.** Altera e dá nova Redação ao Artigo 26 da Lei Municipal nº 2.680/2009, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 26.** O regime de trabalho dos profissionais da educação será de 22 (vinte e duas) horas semanais, sendo que, àqueles que tiverem regência de classe, as atividades de interação com os alunos será de no máximo 2/3 da composição da jornada de trabalho.

§ 1º. Na composição da jornada de trabalho, parte desta deverá ser destinada para as horas atividades, as quais serão reservadas para estudos, formação pedagógica, planejamento e avaliação do trabalho didático, bem como atender às reuniões pedagógicas e prestar colaboração com a Administração da escola.

§ 2º. O cumprimento das horas atividades serão regulamentadas através de Decreto Municipal, as quais, serão, preferencialmente desenvolvidas na escola ou em atividades programadas pela equipe gestora da escola e/ou Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.

**Art. 2º.** Permanecem inalterados e em pleno vigor os demais dispositivos da Lei Municipal n.º 2.680/2009.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
SELBACH-RS, 26 de maio de 2015.

Stelamaris Gobbi  
Vice-Prefeita Municipal

Registre-se, publique-se e  
Cumpra-se, em 26.05.2015

Marli Teresinha Tonello Reis  
Secretária de Administração,  
Fazenda e Planejamento